



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 184/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025

PROCESSO Nº 8.350/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU – APAE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.583.654/0001-96, estabelecida nesta cidade, na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira Nº 360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Vinicius Brandão de Queiroz, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR e do CPF nº 376.***.***-27, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.740.359/0001-12, estabelecida na Rua Benedito Moura, 35 – Jardim Miracatu, Cep 11850-000, Tel. (013) 99793-4911, e-mail: apaemiracatusp@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente, **Silvio Filippini**, divorciado, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 16.***.***-8 SSP/SP e do CPF nº 075.***.***-06, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.254 de 05 de dezembro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente **TERMO DE FOMENTO**, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplados na **Dispensa nº 117/2025, Processo Administrativo 8.350/2025**, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes serviços Socioassistenciais:

1.2 A Colaboração terá por objeto **o custeio da entidade, de acordo com o prazo de execução definido no plano de trabalho**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

1.3 O (s) Plano (s) de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de FOMENTO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de **09 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 Valor do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, atinente ao fundo municipal de assistência social, vinculados à Emenda Parlamentar para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2025 na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Programação nº 352990620250001, com destinação específica para a entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu, que será creditado em conta bancária nº 17443-2, aberta especificamente para esse fim no Agência 2302-7, Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada pelo Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Fomento, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta. Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		394	2025
				DATA DE EMISSÃO	FICHA
				08/12/2025	583
Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			USUÁRIO JESSICA,CAMPOS	
Aplicação:	500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:	106 - EMENDA 202544440008 - 2599 - 28.041-0 - 100 MIL			117/2025	31/12/2025
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	05 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SubFunção:	242 ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
Programa:	0003 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Projeto/Atividade:	2006 Proteção Social Especial - Média Complexidade - APAE				
Categ. Econômica:	3.3.50 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO			CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU			46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO				BAIRRO	
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360				CENTRO	
CIDADE				UF	CEP
MIRACATU				SP	11850000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

3.3 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, fica condicionada ao depósito correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações do MUNICÍPIO:

a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas *in loco*, e eventualmente outras ações em conjunto.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016.

c) Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários no plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

e) O Gestor Contratual deverá: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais previstas no instrumento convocatório.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

a) Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025** e das legislações pertinentes.

b) Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.

c) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria.

d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

e) Comunicar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

f) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.

g) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.

h) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

i) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Departamento de Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias.

j) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

k) Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento;

l) Prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático e entrega-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.

m) A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

n) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ainda:

a) Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

b) Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

- Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

- Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

- Relatório de execução financeira do termo de Fomento ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

- Anexo 14 TCESP – Área Municipal – “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Os documentos mencionados neste termo deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

d) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;

e) As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

f) Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

g) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.

h) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

i) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

j) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

l) Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

m) Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

n) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

o) Os documentos mencionados neste termo deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

p) Caso alguma Certidão exigida nesta cláusula esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município ao pagamento cumulando o valor retroativo.

q) Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

r) É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

a) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

III – A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IV – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

V – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE FOMENTO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Miracatu.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Miracatu/SP, 09 de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

SILVIO FILIPPINI

Presidente/Representante

APAE - Associação dos Pais e Amigos dos
Excepcionais de Miracatu

João Alves de Arruda Júnior

Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU

CNPJ nº 57.740.359/0001-12

CONTRATO Nº 184/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, de 09/12/2025 à 09/12/2027

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DISPENSA Nº 117/2025 – **PROCESSO Nº** 8.350/2025

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO MIRACATU E ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 09 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Alves de Arruda Júnior

Cargo: Diretor do Departamento de Assistência Social

CPF: 349.***.***-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Filippini

Cargo: Presidente/Representante

CPF: 075.***.***-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU

CNPJ nº 57.740.359/0001-12

CONTRATO Nº 184/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, de 09/12/2025 à 09/12/2027

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DISPENSA Nº 117/2025 – **PROCESSO Nº** 8.350/2025

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO MIRACATU E ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 09 de dezembro de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS